



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Lei nº 993, de 09 de setembro de 2015.

Publicado no Mural em

09, 09, 2015

Altera a Lei Municipal nº 525/2006.

Emancipação
28.12.95

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 6º do art. 8º da Lei Municipal nº 525/2006, de 01 de setembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

...

§ 6º. Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Altitude
300m

Art. 2º. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 525/2006, de 01 de setembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido dos adicionais por tempo de serviço e das demais parcelas remuneratórias já incorporadas, nos termos da legislação local, excluídas:

I - as parcelas de caráter indenizatório;

II - o terço constitucional de férias;

III - o prêmio por assiduidade;

IV - o salário família;

V - as diárias;

VI - os jetons;

VII - a ajuda de custo;

VIII - o auxílio para transporte;

IX - o auxílio para alimentação;

X - as férias indenizadas;

XI - o abono de permanência;

XII - os abonos.

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

§ 1º. Mediante opção expressa do servidor, poderão ser incluídas no conceito de remuneração de contribuição as demais parcelas remuneratórias, que não estejam contempladas no caput, hipótese em que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



refletirão nos benefícios calculados por média, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. A opção de que trata o parágrafo anterior será feita, necessariamente, para o conjunto das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor e não contempladas no caput deste artigo, vedada a opção individual por uma ou outra destas parcelas.

§ 3º. A opção do servidor, mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá ser feita uma única vez e terá validade durante toda vigência da sua relação de trabalho com município.

§ 4º. A opção constituída nos parágrafos deste artigo se aplica, inclusive, a partir da edição desta lei, às parcelas de remuneração que, eventualmente, tenham sido excluídas da base de cálculo de contribuição pela legislação municipal editada até esta data.

§ 5º. Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa.

§ 6º. A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeito de cálculo dos benefícios.

§ 7º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 3º. Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 525/2006, de 01 de setembro de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ...

§ 1º. Os membros do CMP, necessariamente segurados do RPPS e que não exerçam no Município o mandato de cargo eletivo, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, que será feita por ato administrativo.

§ 2º. Será nomeado um suplente representante de cada membro titular, para substituir os mesmos em caso de ausência.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, e respectivos suplentes, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por edital, pelo CMP.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Art. 4º. Fica alterado o inciso V do art. 23 da Lei Municipal nº 525/2006, de 01 de setembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. ...

...

V – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária e de investimentos do Município;

Emancipação
28.12.95

Art. 5º. Fica alterado o § 5º do art. 29 da Lei Municipal nº 525/2006, de 01 de setembro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. ...

...

§ 5º. A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas sobre as quais incide contribuição previdenciária, assim definidas pela lei local, na data da concessão do benefício.

Altitude
300m

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.**


Rosane Grabia,
Prefeita Municipal.

Área
129,83 Km²

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Berço das Águas

Habitantes
2.124